

REGIMENTO INTERNO DO HERBÁRIO CARIRIENSE DÁRDANO DE ANDRADE-LIMA – HCDAL

CAPÍTULO I

Do Herbário e seu Regimento

Art. 1 - O Herbário do Departamento de Ciências Biológicas, da Universidade Regional do Cariri - sigla HCDAL - é regido por este Regimento Interno.

Art. 2 - O HCDAL tem como objetivo a manutenção de coleções de plantas a fim de:

1. documentar a flora brasileira com ênfase na flora do estado do Ceará.
2. servir de base para a identificação de plantas.
3. proporcionar material para trabalhos científicos.
4. documentar trabalhos científicos.
5. oferecer apoio didático às disciplinas do Departamento de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO II

Da Curadoria e eleições

Art. 3 - O Herbário HCDAL será coordenado por um Curador Geral

Art. 4 – A consulta para o cargo de Curador Geral será realizada pelo colegiado do Departamento de Ciências Biológicas, da Universidade Regional do Cariri.

Art. 5 - No caso de renúncia, impedimento ou afastamento, por um período superior a seis meses, do ocupante do cargo, este deverá ser preenchido através de uma nova consulta.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 6 - O Curador Geral é o representante legal do HCDAL perante o Departamento de Ciências Biológicas, da Universidade Regional do Cariri e outras instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 7 - São atribuições da Curadoria:

1. fazer cumprir as normas de utilização do Herbário aprovadas em reunião de Departamento.
2. elaborar e alterar as normas de utilização do Herbário.
3. encaminhar as solicitações de auxílio, financiamento, captação de recursos e questões administrativas.
4. receber e responder a correspondência geral do HCDAL.
5. autorizar empréstimos de material botânico do HCDAL.
6. receber e encaminhar empréstimos de material botânico de outras Instituições.
7. providenciar a devolução de material emprestado aos docentes do Departamento de Ciências Biológicas à Instituição de origem.
8. supervisionar e orientar o trabalho de funcionários, estagiários e bolsistas que atuem no Herbário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 8 - Os casos omissos ou dúbios quanto à execução deste Regimento deverão ser discutidos e solucionados em Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Biológicas.

Crato, 11 de março de 2011